

**EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Fica revogado o art. 24 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

J U S T I F I C A Ç ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a reserva de mercado trazida pelo art. 24 da MP nº 2.228-1/2001. Desde aquela época, há quase 20 anos, e mais relevante no atual cenário, não faz sentido obrigar que os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas sejam executados exclusivamente por empresas instaladas no país. Trata-se de um serviço capital-intensivo, caracterizado por elevado grau tecnológico e automação industrial, com baixa demanda de mão-de-obra. Ou seja, nem sequer traz a externalidade positiva em termos de emprego.

Além disso, como toda reserva de mercado, como toda política protecionista, prejudica os consumidores porque impede que haja ampla competição e redução de preços. É uma medida que induz a ineficiência e atraso tecnológico na indústria de cópia e reprodução. No médio prazo, diminui a competitividade dessa indústria protegida e, conseqüentemente, da sociedade como um todo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

